



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**CONFLITOS AGRÁRIOS** (*sugestões de metas e propostas para inserção no PNDH II, em itálico e negrito, sob a forma de itens não numerados. Metas já existentes apresentadas abaixo, conforme a numeração do próprio PNDH II.*)

**Acesso a Terra**

407. Promover a segurança da posse, compreendendo a urbanização de áreas informalmente ocupadas e a regularização de loteamentos populares, assim como a revisão dos instrumentos legais que disciplinam a posse da terra, como a lei que regula os registros públicos (Lei 6.015/73) e a lei federal de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/79).

408. Promover a igualdade de acesso a terra, por meio do desenvolvimento de uma política fundiária urbana que considere a função social da terra como base de apoio para a implementação de políticas habitacionais.

409. Implementar a regularização fundiária, o reassentamento e a reforma agrária, respeitando os direitos à moradia adequada e acessível, à demarcação de áreas indígenas e à titulação das terras de remanescentes de quilombos.

**ITEM: *divulgar relatórios trimestrais sobre os assentamentos, os assentados, as ocupações irregulares e respectivos ocupantes e os sem-terra não assentados, para permitir melhor planejamento da política agrária e o acompanhamento de sua execução no tempo.***

**ITEM: *estipulação de metas a serem atingidas pelo governo federal, no que toca à política agrária que lhe compete, bem como a criação de mecanismos não só para promover o cumprimento destas metas, mas também para responsabilizar os agentes públicos aos quais se possa imputar o seu não-cumprimento.***

**ITEM: *criação, na internet, de um portal de transparência da reforma agrária, contendo informações claras e precisas, com indicadores a respeito dos assentamentos, do número de assentados, da demanda existente, etc, divulgação dos relatórios mencionados, resultados dos projetos que estão***

*sendo desenvolvidos e outras informações pertinentes, bem como informações aos assentados a fim de lhes esclarecer seus direitos, fornecê-lhes instruções para a auto-sustentabilidade dos assentamentos, divulgar os projetos que lhes podem trazer melhorias de infra-estrutura aos assentamentos, etc.*

410. Criar e apoiar políticas e programas de ação integrados para o assentamento de trabalhadores sem terra, com infraestrutura adequada para a produção agrícola, agroindústria e incentivo a outras atividades econômicas compatíveis com a defesa do meio ambiente.

**ITEM:** *envio de equipes multidisciplinares aos assentamentos e aos grupos em ocupação irregular para averiguar as necessidades de sobrevivência, especialmente aquelas relacionadas ao direito à saúde e à educação e as das crianças e adolescentes, bem como para capacitação dos trabalhadores rurais no melhor aproveitamento produtivo e sustentável da área ocupada..*

411. Promover a agricultura familiar e modelos de agricultura sustentável, na perspectiva da distribuição da riqueza e do combate à fome.

412. Fortalecer políticas de incentivo à agricultura familiar, em particular nos assentamentos de reforma agrária, transformando-os em base provedora de segurança alimentar local e sustentável.

**ITEM:** *disponibilização, pelo governo federal, de linhas de crédito especiais para os assentados, voltadas a promover a produtividade agrícola nos assentamentos, bem como a financiar melhorias de infra-estrutura, como a instalação de água encanada, energia elétrica, construção de moradias etc.*

**ITEM:** *fomentar a criação de cooperativas entre os assentados e trabalhadores rurais, visando à sua melhor inserção comercial na comunidade local, com aproveitamento dos excedentes de sua produção agrícola familiar e sustentável.*

413. Adotar medidas destinadas a coibir práticas de violência contra movimentos sociais que lutam pelo acesso a terra.

**ITEM:** *permitir aos órgãos de imprensa o mais livre acesso aos relatórios de atividades e intervenções (ex: desocupação de terras) promovidas pelo*

*poder público, como meio de controle social sobre esta atuação estatal e desde que a divulgação não prejudique o andamento dos trabalhos.*

**ITEM:** *divulgar relatórios detalhados referentes a cada intervenção policial que se faça necessária para dirimir conflitos agrários, os quais devem ser encaminhados aos órgãos competentes para sua apreciação, notadamente aos ramos do Ministério Público, além de outros como OAB e CDDPH.*

**ITEM:** *promover a capacitação de polícias militares em direitos humanos e nas questões típicas referentes à disputa de terras e conflitos agrários, como modo de reduzir a violência e buscar evitar os excessos nas ações estatais nesta matéria.*

**ITEM:** *intensificar o treinamento dos agentes estatais envolvidos na resolução do confronto direto decorrente das questões agrárias para aprimorar práticas de negociação, e, em caso de imperiosa necessidade, uso comedido da força policial, na estrita medida do realmente exigido pela situação, com a menor violência possível, especialmente com a intervenção de outros órgãos estatais, tais como o Ministério Público, para assegurar a integridade física dos sujeitos envolvidos no conflito, bem como com a presença de postos móveis de emergência em saúde, a fim de dar imediato atendimento aos eventuais feridos.*

**ITEM:** *fomentar a atuação institucional da Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais e Distrital – onde houver -, na defesa dos trabalhadores rurais sem-terra, assentados ou não-assentados, quando haja conflitos, na fase judicial ou pré-judicial. Para tanto, deve ser efetuado contato com tais órgãos, encarecendo atenção aos problemas gerados pelos conflitos agrários, bem como divulgados os direitos afetos à defesa jurídica dos hipossuficientes, perante os movimentos ligados aos trabalhadores rurais sem-terra e afins.*

414. Apoiar a aprovação de projeto de lei que propõe que a concessão de medida liminar de reintegração de posse seja condicionada à comprovação da função social da propriedade, tornando obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases processuais de litígios envolvendo a posse da terra urbana e rural.

415. Promover ações integradas entre o INCRA, as secretarias de justiça, as secretarias de segurança pública, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário, para evitar a realização de despejos forçados de trabalhadores rurais, conforme a Resolução n.º 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, garantindo o prévio reassentamento das famílias desalojadas.

416. Priorizar a regularização fundiária de áreas ocupadas, implantando um padrão mínimo de urbanização, de equipamentos e serviços públicos nos empreendimentos habitacionais e na regularização de áreas ocupadas.

***ITEM: promover medidas para possibilitar o exercício de direitos fundamentais pelas pessoas envolvidas no conflito agrário, com especial atenção para as necessidades das crianças (educação, saúde e alimentação adequada, basicamente).***